



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida Alcoólica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica.

Art. 2º. A Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica será realizada na última semana do mês de Agosto.

Art. 3º. Com a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida Alcoólica as instituições de ensino pública e particular deverão adotar nesta semana, seminários e palestras abordando e orientando os alunos sobre os prejuízos da utilização da tabacos, drogas e bebidas alcoólicas

Parágrafo Único. O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana de Prevenção contará com todo corpo docente da instituição de ensino de forma interdisciplinar escolar das matérias.

Art. 4º. As instituições de direito público do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal deverão abordar a temática exposta com palestras, divulgação, incentivos de marketing, publicidade, exposições e outras formas para expor os males ocasionados pela temática do *caput*.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta sobre a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica. Prevendo a criação de projetos



específicos em uma semana no final do mês de agosto para alertar a população, principalmente as crianças e adolescentes, sobre os problemas de saúde gerados através do uso de substâncias químicas como o cigarro, bebidas alcoólicas e as drogas.

A dependência química é definida pela 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância. A dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (por exemplo, o fumo, o álcool ou a cocaína), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes.

De acordo com a OMS, o uso abusivo de álcool resulta em 2,5 milhões de mortes a cada ano, sendo que 320 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos morrem de causas relacionadas ao álcool, resultando em 9% das mortes nessa faixa etária e, pelo menos, 15,3 milhões de pessoas têm transtornos por uso de substâncias psicoativas.

Embora a doença da dependência seja aplicável a todas as classes de substâncias psicoativas, há diferenças entre os sintomas de dependência característicos de cada substância. Um dependente químico e/ou alcoólico tem um desejo incontrolável de consumir a droga, aumentando a quantidade do uso com o passar do tempo para se conseguir o mesmo efeito.

Muitos estudos buscam identificar características que predispõe um indivíduo a um maior risco de desenvolver abuso ou dependência. Em relação ao álcool, por exemplo, estima-se que os fatores genéticos expliquem cerca de 50% das vulnerabilidades que levam o indivíduo a fazer uso pesado de álcool - principalmente genes que estariam envolvidos no metabolismo do álcool e/ou na sensibilidade aos efeitos dessa substância, sendo que filhos de alcoolistas possuem quatro vezes mais riscos de desenvolverem alcoolismo, mesmo se forem criados por indivíduos não-alcoolistas. Além disso, fatores individuais e aspectos do beber fazem com que mulheres, jovens e idosos sejam mais

vulneráveis aos efeitos das bebidas alcoólicas, o que o colocam em maior risco de desenvolvimento de problemas.

Dessa forma, é importante informar e dar a devida dimensão aos problemas gerados pelo uso excessivo de algumas substâncias químicas e o problema gerado prejudicialmente pelas drogas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

